

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07 /2024

Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Saúde Mental na Socioeducação com foco nos adolescentes e jovens com transtorno ou sofrimento mental em conflito com a lei, de acordo com a Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador **Ricardo de Oliveira Paes Barreto**, o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **Francisco Bandeira de Mello**, o **SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - GMF**, Desembargador **Mauro de Barros Alencar**, o **COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, Juiz **Élio Braz Mendes**, a **COORDENADORA DE POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS DO GMF**, Juíza **Marília Martins Ferraz**, e a **COORDENADORA ADJUNTA DE POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS DO GMF**, Juíza **Laura Amélia Moreira Brennand Simões**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, que dispõe que todas as crianças privadas de liberdade sejam tratadas com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana e levando em consideração as necessidades de uma pessoa em peculiar desenvolvimento;

CONSIDERANDO as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que adolescentes com sofrimento mental ou transtorno psíquico deverão receber tratamento individual e especializado em local adequado às suas condições, conforme art. 112º, §3º, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas em sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria Consolidada/MS nº 2, Anexo XVII, de 3 de outubro de 2017, e Portaria Consolidada/MS nº 6, Seção V, Capítulo II, de 3 de outubro de 2017, que definem as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória -PNAISARI, incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, e seu art. 22, que garante a sua aplicabilidade aos adolescentes com transtorno ou sofrimento mental, apreendidos, processados por cometimento de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa, no que couber;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Saúde Mental na Socioeducação, com foco na garantia do acesso aos cuidados em saúde mental de adolescentes e jovens em todas as fases do ciclo socioeducativo, de acordo com a Lei 10.216/2001 e com a Resolução CNJ nº 487/2023.

Parágrafo único. Considera-se nas fases do atendimento socioeducativo o(a) adolescente ou o(a) jovem até 21 anos a quem se atribua a prática de ato infracional desde a porta de entrada do sistema de justiça juvenil, no momento de sua apreensão até o encaminhamento para o sistema socioeducativo, em internação provisória, em cumprimento de medida socioeducativa, em meio aberto ou fechado, até a porta de saída, e para o atendimento pós cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional de Saúde Mental na Socioeducação -GTISMS terá como finalidade:

I - propor fluxos e protocolos interinstitucionais para a garantia do acesso aos cuidados em saúde mental de adolescentes e jovens em todas as fases do ciclo socioeducativo, com vistas à formalização de cooperação técnica para operacionalização e concretização da garantia de atenção integral à saúde mental no âmbito da socioeducação, em conformidade aos preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS;

II – fomentar e propor a articulação entre o Sistema de Justiça e as políticas públicas de saúde, assistência social, a política socioeducativa, e direitos humanos, visando colaborar com a criação de dispositivos de gestão que viabilizem acesso aos cuidados dos adolescentes e jovens em todas as fases do ciclo socioeducativo e corresponsabilização;

III - propor e acompanhar ações articuladas específicas com o Sistema de Garantia dos Direitos para atenção à saúde mental de adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo, considerando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e os danos à saúde mental decorrentes da privação de liberdade;

IV - contribuir para o fortalecimento e implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) no Estado de Pernambuco;

V - fomentar a capacitação interdisciplinar e interinstitucional com vistas à qualificação e orientação acerca da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Conflito com a Lei em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI) e da promoção da saúde mental de adolescente e jovens, no âmbito do Socioeducativo;

Art. 3º No exercício das atribuições, o GTISMS, deverá:

I – realizar reuniões mensais, de forma presencial, preferencialmente, em datas e horários a serem definidos pelos seus integrantes;

II – elaborar o plano de trabalho, especificando as entregas e os prazos para tal;

III – realizar mapeamento diagnóstico da situação de saúde mental de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo no Estado de Pernambuco;

IV - elaborar propostas de fluxos de atenção em saúde mental de adolescentes e jovens desde a porta de entrada (atendimento inicial) do sistema socioeducativo, passando pela execução das medidas socioeducativas (em meio aberto e fechado) até o acompanhamento pós cumprimento de medida.

Parágrafo único. Para desenvolver suas atribuições, o GTISMS poderá instituir subgrupos de trabalho.

Art. 4º O GTISMS será composto por um representante titular e um suplente, indicados por cada um dos órgãos adiante especificados:

I - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo do Tribunal de Justiça de Pernambuco - GMF/TJPE;

II - Coordenadoria da Infância e Juventude;

III- Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

IV – Ministério Público do Estado de Pernambuco;

V - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – Gerência de Saúde da Criança e do Adolescente e Gerência de Saúde Mental (representante da PNAISARI, se houver);

VI- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco;

VIII- Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

IX – Representação de organizações da sociedade civil afetas ao tema e à política socioeducativa;

X – Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco - FUNASE;

XI- Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDECA;

XII– Comissão Interinstitucional SINASE;

XIII– Conselho Estadual de Psicologia;

XIV - Secretaria Municipal de Saúde de Recife;

XV – Secretaria Municipal de Assistência Social de Recife;

XVI– Conselho Estadual de Educação Física;

XVII– Conselho Regional de Medicina de Pernambuco;

XVIII – Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco.

§1º Poderão participar, na condição de convidadas, outras pessoas cuja participação se considerar relevante para o andamento das ações do GTISMS.

Art. 5º O GTISMS será coordenado pelo Núcleo de Apoio às Políticas Socioeducativas do GMF/TJPE.

Parágrafo único. A criação do GTIMS não implica em ônus financeiro para as instituições envolvidas, inclusive o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 6º O GTISMS terá duração de 12 (doze meses) ou até que se cumpram os objetivos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º O Tribunal de Justiça deverá disponibilizar espaço físico para a realização das reuniões do GTISMS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

DES. MAURO DE BARROS ALENCAR

SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CACERÁRIO E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

ÉLIO BRAZ MENDES

COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MARÍLIA FERRAZ MARTINS

COORDENADORA DE POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS DO GRUPO DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CACERÁRIO E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

LAURA AMÉLIA MOREIRA BRENNAND SIMÕES

COORDENADORA ADJUNTA DE POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS DO GRUPO DE
MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CACERÁRIO E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 24/04/2024, O SEGUINTE DESPACHO:

SEI nº 00014768-66.2024.8.17.8017 - Requerente: Exmo. Desembargador Márcio Fernando de Aguiar Silva - Ref.: Compensação de Plantões/Saldo de Serviço Extraordinário – DESPACHO: “Considerando a Informação Id. 2566860 do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados e a Informação Id. 2568004 do Gabinete do Exmo. Desembargador Requerente, com fundamento no art. 1º da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação dos plantões judiciais de **12/10/2022 e 21/04/2023** e o saldo de 02 (dois) dias, relativos ao mês de janeiro de 2024, das verbas de serviço extraordinário previstas na Resolução TJPE nº 496, de 03 de julho de 2023, observado o disposto no seu art. 4º, *caput* e no seu art. 5º, §1º, com os expedientes forenses de **06 a 09/05/2024**. À Secretaria Judiciária, para os registros cabíveis”.

Recife, 24 de abril de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 24/04/2024, O SEGUINTE DESPACHO:

SEI nº 00013070-91.2024.8.17.8017 - Requerente: Exmo. Dr. Edvaldo José Palmeira, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Ref.: Compensação de Plantão – DESPACHO: “Considerando a anuência do Exmo. Magistrado Requerente, bem como a informação Id. 2565337 do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados, autorizo a compensação postulada do Plantão Judiciário de **27/12/2023** com o expediente forense do dia **30/04/2024**, com fundamento no art. 5º, §2º da Resolução TJPE nº 496, de 03 de julho de 2023, mediante o extorno do valor anteriormente convertido em pecúnia no mês de janeiro de 2024”.

Recife, 24 de abril de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EDITAL CONJUNTO TJPE/CGJPE/ESMAPE Nº 011/2024

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Bandeira de Mello, e o Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tornam pública a convocação, a programação e as diretrizes de participação dos(a) magistrados(as) e servidores(as) convocados(as) para a iniciativa de capacitação “Corregedoria em Ação: Conhecendo os Dados para atingir as Metas”.

1. DA ATIVIDADE:

1.1 Nome: “Corregedoria em Ação: Conhecendo os Dados para atingir as Metas”.

1.2 Modalidade : P presencial.